

LEI Nº 3.667 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Republicada em 22/11/2017)

Institui horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído horário reduzido no serviço público municipal de trinta (30) horas semanais, excetuando-se as Secretarias Municipais de Obras, de Transportes e de Agropecuária, que será de trinta e duas (32) horas semanais.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” a Rede Municipal de Ensino, as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia, CAPS, Clínica de Especialidades, Marcação de Consultas, Exames e Viagens, SAMU, os CRAS e o CREAS.

§ 2º O horário de expediente dos serviços públicos municipais especificados no “caput” será estabelecido por Decreto.

§ 3º O escritório do ICMS, no período do censo, terá horário de funcionamento em tempo integral, sendo tal operação disciplinada por decreto.

Art. 2º O horário reduzido instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 16 de outubro de 2017 até 16 de março de 2018.

§ 1º O Poder Executivo poderá revogar o horário reduzido através de Decreto a qualquer tempo.

§ 2º Havendo necessidade excepcional de convocação de servidores para uma atividade extraordinária além do horário reduzido será devido o pagamento de hora extraordinária a partir da realização de trabalho após a carga horária prevista em sua função.

Art. 3º O horário reduzido não se aplica às atividades de educação e ensino, essenciais de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, as quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o horário reduzido, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de horário reduzido.

Art. 5º Em caso de declaração de emergência ou de calamidade pública pela Municipalidade será suspenso o horário reduzido instituído nesta lei.

Art. 6º A presente lei visa à redução de custos da administração aplicando-se, em consequência, aos serviços executados internamente.

Art. 7º No período de vigência do horário reduzido fica impedida a contratação de servidores em cargo em comissão e estagiários.

Parágrafo único. Excetua-se tal vedação nos casos de contratação de cargo em comissão para trabalhar em atividades fundamentais e relacionadas à manutenção de equipamentos e máquinas, bem como manutenção de vias, estradas e pontes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se. Republicada em 22 de novembro de 2017.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.